



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 79.119/2010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2010

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10 horas do dia 21 de maio de 2010, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz n. 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 3.555/2000, pelo Decreto n. 3.722/2001, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis n. 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª n. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa n. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio.

1.0 DO OBJETO

1.1. Consiste o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção

preventiva e corretiva de equipamentos do Gabinete Odontológico deste Regional, nos termos deste edital e seus anexos.

2.0 FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de manutenção e conserto de equipamentos do Gabinete Odontológico, objeto deste edital, serão ativados por chamado técnico, ou seja, a cada intervenção pedida pelo Contratante e efetuada pela Contratada haverá crédito em favor desta, conforme os preços que serão apurados no lote abaixo discriminado:

ITEM	TIPO	MODELO	QUANT DE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA CHAMADOS (total anual)	PREÇO P/ CHAMADO	PREÇO TOTAL
01.	Cadeira Galla (2007 SF PS)	DABI	01	03		
02.	Equipo odontológico	Techno Air digital - DABI	01	03		
03.	Refletor Reflex LD	DABI	01	04		
04.	Unidade hídrica versátil, acoplada à braço pantográfico composto de fotopolimerizador LED, sugador alta e baixa sucção.	DABI	03	05		
05.	Aparelho de raios-x digital	Modelo Seletronic DABI	01	02		
06.	Bomba à vácuo	modelo Ciclone -DABI	01	03		
07.	Seladora digital	DABI	01	03		
08.	Seladora manual Bio.Stamp	Bio. Art	01	04		

09.	Compressor	DABI	01	06		
10.	Estufa Modelo EL 1.3	ODONTO-BRÁS	01	04		
11.	Amalgamador digital "Astronmix"	DABI	01	03		
12.	Autoclave Vitale 21 litros	Cristófoli	01	04		
13.	Cuba ultra-sônica Biosonic	BIO.ART	01	03		
14.	Vibrador para gesso	Soft line	01	01		
15.	Autoclave modelo 2340 M	DABI (TUTT NAUER)	01	04		
16.	Aparelho Prof III Bios	DABI-ATLANTE	01	04		
17.	Mocho Ergorelax Premium	DABI-ATLANTE	01	01		
18.	Mocho a gás	DABI-ATLANTE	01	02		
19.	Contra ângulo Intra	D-X	02	03		
20.	Contra ângulo	DABI-ATLANTE	03	03		
21.	Micro Motor Intra	D-X	02	03		
22.	Micro Motor c/ spray N270	DABI-ATLANTE	01	03		
23.	Peça Reta Intra	D-X	02	03		
24.	Alta Rotação mrs 400	DABI-ATLANTE	04	03		

Obs . Para a estimativa do Preço Global Estimado Anual relativo às visitas, deve-se levar em consideração o somatório do quantitativo de chamados anual para cada item multiplicado pelo valor cobrado por chamado.

2.2 Dos Serviços

2.2.1 Os serviços do objeto deste edital abrangerão dois tipos de manutenção: preventiva e corretiva.

2.2.2 Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes e outros serviços ocasionais nos equipamentos.

2.2.3 A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratante.

2.2.4 Caberá à Contratada manter o desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes.

2.2.5 O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição será realizado pela contratante, após emissão de laudo técnico da contratada informando a peça a ser substituída.

2.2.6 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento que deverá ser apresentado pela contratada servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio.

2.2.7 Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, para posterior descarte.

2.2.8 Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, sempre que possível, serão realizadas nas dependências do TRT, em área determinada pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).

2.3 Dos Chamados Técnicos

2.3.1 O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

a)chamado técnico: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;

b)horário de atendimento: horário comercial - das 8h00 à 17h00, das segundas às quintas-feiras e de 08h00 às 14h00, às sextas-feiras;

c)prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de 6 (seis) horas após o registro do chamado;

d)prazo para conclusão dos serviços: 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento ou da recepção das peças. Caso haja necessidade de um prazo superior ao estipulado a contratada deverá solicitar a prorrogação mediante justificativa;

e)garantia: os serviços executados devem ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, estando aí inclusas as peças substituídas. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do Relatório de Atendimento Técnico.

2.3.2 Ao término do atendimento, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e de série, tipo e modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Gestor do Contrato ou por funcionário do Serviço de Informática, por ele indicado. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida no TRT para integrar documentação de pagamento dos serviços.

2.3.3 Caso, ao analisar o equipamento, o técnico detecte a necessidade de peças, ele as relacionará no Relatório de Atendimento Técnico. A Contratante, por sua vez, e com base naquele relatório, providenciará a compra da referida peça.

3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua

representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

3.4 As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

3.4.1 Facultativamente os licitantes poderão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

3.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será

pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 3.0.

4.3 Aberta à sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo IV** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE N. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N. 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE N. 1.

4.3.1 A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

4.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

4.5.1 Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

5.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1 As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2010 Processo n. 79.119/2010
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) **Preço Global Estimado Anual**, observando-se que é obrigatória a indicação de preço por chamado para todos os itens integrantes do lote; O **Preço Global Estimado Anual** será obtido a partir do somatório dos valores resultantes da seguinte operação: para cada item da coluna "**Estimativa Chamados(anual)**" deve ser multiplicado pelo correspondente "**Preço por Chamado**", atribuído pelo licitante para cada item da tabela. Nos preços deverão ser incluídos todos os custos envolvidos, incluindo os impostos e taxas aplicáveis. Os valores devem ser expressos em reais, em algarismos e por extenso.
- c) preencher o Anexo n.III com os dados gerais da empresa para os efeitos administrativos necessários: lavratura de contrato, emissão de nota de empenho, pagamentos.
- d) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

5.4.As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça

convocatória, no item 5.2 alínea "d". Tal circunstância não enseja desclassificação.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, por conseguinte, de maior desconto para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto n. 3.555/2000.

6.4 o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global e, por conseguinte de maior desconto.

6.7.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.7.1.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.1.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.2 Para efeito do disposto no item 6.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que

se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

6.8 Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

6.9.1 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LCP n. 123, de 2006, com vista à contratação.

6.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 18.0** sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma grande empresa e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os

itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.10, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

6.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

6.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.

6.17 O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO N. 10/2010 - Processo n. 79.119/2010
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, da sede do licitante.

7.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n. 8666/93 (**anexo I**), e de atendimento ao disposto no inciso V do

art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **anexo II** deste edital;

7.5 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo III** deste edital.

7.5.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

7.6 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

7.8 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto n. 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

7.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

7.11 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 A prerrogativa regulamentada no item 7.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 7.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

7.13 *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado (a) ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 7.0 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.*

8.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, no prazo máximo de 3(três) dias úteis **após a proclamação do licitante vencedor**, devendo, contudo, o licitante interessado fazer constar em ata sua intenção de recorrer, bem como expor a síntese das suas razões, sob pena de preclusão(perda) do direito de recorrer.

8.4. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

8.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11.0 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da manutenção de impressoras, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na

Justiça do Trabalho" - Programa de Trabalho nº. 02.061.0571.4256.0001 - PTRES nº. 000760 - Natureza de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada se obriga a:

12.1.1 executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

12.1.2 iniciar o fornecimento do serviço na data indicada no item 17 deste edital;

12.1.3 disponibilizar o serviço no horário de 8h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, às sextas-feiras;

12.1.4 manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais por eles indicados e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante (por intermédio do gestor), quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos;

12.1.5 executar os serviços de manutenção no prédio sede do Contratante, em local determinado pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);

12.1.6. realizar ajustes, revisões, consertos e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

12.1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

12.1.8. apresentar ao Contratante relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

12.1.9. manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;

12.1.10. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

12.1.11. responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados neste termo de referência ou em sua proposta, dos dois o que for menor;

12.1.12. atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação;

12.1.13. corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato;

12.1.14. enviar ao Contratante a nota fiscal para quitação dos débitos relativos aos serviços executados;

12.1.15. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.1.16. fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

12.1.17. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.18. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.2. A prestadora dos serviços deverá credenciar, junto ao Setor de Saúde, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

12.3. A contratada deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o TRT, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas.

12.4. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.5. A Contratada não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato que vier a ser firmado.

12.6. O TRT não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Contratante, se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;
- b) permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

- c)oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto deste termo de referência;
- d)aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste edital;
- e)atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;
- f)efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas em contrato.
- g) adquirir as peças necessárias para manutenção dos equipamentos nos termos do item 3.4.3.

14.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR(FISCAL)DO CONTRATO

14.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital serão fiscalizados pelo GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TRT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.2. Ao GESTOR DO CONTRATO compete, entre outras atribuições:

- a) comunicar à CONTRATADA, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;
- b) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- c) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e
- f) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
- g) solicitar à Administração a aquisição de peças para manutenção dos equipamentos

14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.0 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1 A empresa vencedora do certame dará início à prestação dos serviços na data constante da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

15.2.A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após o término das providências administrativas, a cargo do Contratante, relativas à assinatura e publicação do contrato e emissão das respectivas notas de empenho.

16.DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado por mês, sempre que houver atendimentos concluídos, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

16.2 O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

16.3 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL) devidos pela Microempresa e empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004, e suas alterações posteriores.

16.4 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

16.5 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 18.1, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.0 DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no anexo VI deste Edital.

17.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

17.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

17.5 Caso a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária, conforme item 18.2.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

18.1.2. MULTA MORATÓRIA- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;

18.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível

determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

18.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao contratante, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

18.1.6. O TRT aplicará as demais penalidades previstas no decreto 3.555/2000 e na lei 8.666/93, subsidiariamente.

18.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, recusar-se injustificadamente de assinar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.0 DA VIGÊNCIA CONTRATO

19.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.

20.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

21.0 DAS GENERALIDADES

21.1 Neste Edital se identifica como Contratante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Contratada a Sociedade Empresária vencedora do procedimento licitatório. Licitante significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.

21.2 A Contratada designará um PREPOSTO para representá-la e comunicará formalmente a Contratante.

21.3 A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos, os quais são inseparáveis.

21.4 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

22.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato

escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

22.4 O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

22.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

22.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

22.9 Integram este edital: **anexo I** - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação **anexo II** - declaração de atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; **anexo III** - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; **anexo IV** - declaração de que cumpre os requisitos da habilitação; **anexo v** - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. **anexo VI** - Minuta de contrato.

Maceió, 03 de maio de 2010.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I

**Processo n. 79.119/2010
Pregão n. 10/2010**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no processo licitatório nº. 79.119/2010, Pregão
nº. 10/2010 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

Processo n. 79.119/2010
Pregão n. 10/2010

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 79.119/2010

Pregão nº. 10/2010

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
Processo n. 79.119/2010
Pregão n. 10/2010
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS
ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO IV

Processo n.. 79.119/2010

Pregão n. 10/2010

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____, declara,
sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a
Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de
Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do
edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no
processo licitatório nº. **79.119/2010** Pregão nº. **10/2010** do
TRT-19ª Região.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V
MODELO

PROCESSO N. 79.119/2010
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2010

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

.....
.....
....., inscrita no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF no ..
....., DECLARA, para fins
do disposto no **subitem 3.4 do Pregão Presencial nº 10/2010**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
Que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do
artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
.....

(data)

.....
.....

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro
juntamente com os envelopes nº 01 e 02, pelas empresas que
pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº
123/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2010

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº _____ (Processo Administrativo nº 79.119/2010)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DO GABINETE
ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CGC/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 79.119/2010, realizado sob a modalidade Pregão (nº 10/2010), mediante as condições constantes das seguintes

cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do gabinete odontológico do CONTRATANTE, conforme quantitativos e especificações constantes deste Contrato, do Edital Convocatório e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de manutenção e conserto de equipamentos do Gabinete Odontológico, objeto deste ajuste, serão ativados por chamado técnico, ou seja, a cada intervenção pedida pelo Contratante e efetuada pela Contratada haverá crédito em favor desta, conforme os preços abaixo discriminados:

ITEM	TIPO	MODELO	QUANT DE EQUIPAMENTOS.	ESTIMATIVA CHAMADOS (total anual)	PREÇO P/ CHAMADO	PREÇO TOTAL
25.	Cadeira Galla (2007 SF PS)	DABI	01	03		

26.	Equipo odontológico	Techno Air digital –DABI	01	03		
27.	Refleto Reflex LD	DABI	01	04		
28.	Unidade hídrica versátil, acoplada à braço pantográfico composto de fotopolimerizador LED, sugador alta e baixa sucção.	DABI	03	05		
29.	Aparelho de raios-x digital	Modelo Seletronic DABI	01	02		
30.	Bomba à vácuo	modelo Ciclone -DABI	01	03		
31.	Seladora digital	DABI	01	03		
32.	Seladora manual Bio.Stamp	Bio. Art	01	04		
33.	Compressor	DABI	01	06		
34.	Estufa Modelo EL 1.3	ODONTO-BRÁS	01	04		
35.	Amalgamador digital “Astronmix”	DABI	01	03		
36.	Autoclave Vitale 21 litros	Cristófoli	01	04		
37.	Cuba ultra-sônica Biosonic	BIO.ART	01	03		
38.	Vibrador para gesso	Soft line	01	01		
39.	Autoclave modelo 2340 M	DABI (TUTT NAUER)	01	04		
40.	Aparelho Prof III	DABI-ATLANTE	01	04		

	Bios				
41.	Mocho Ergorelax Premium	DABI-ATLANTE	01	01	
42.	Mocho a gás	DABI-ATLANTE	01	02	
43.	Contra ângulo Intra	D-X	02	03	
44.	Contra ângulo	DABI-ATLANTE	03	03	
45.	Micro Motor Intra	D-X	02	03	
46.	Micro Motor c/ spray N270	DABI-ATLANTE	01	03	
47.	Peça Reta Intra	D-X	02	03	
48.	Alta Rotação mrs 400	DABI-ATLANTE	04	03	

Obs . Para a estimativa do Preço Global Estimado Anual relativo às visitas, deve-se levar em consideração o somatório do quantitativo de chamados anual para cada item multiplicado pelo valor cobrado por chamado.

Parágrafo Primeiro - Os serviços do objeto deste ajuste abrangerão dois tipos de manutenção: preventiva e corretiva e deverão ser realizados na forma seguinte:

I - Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes e outros serviços ocasionais nos equipamentos.

II - A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratante.

III - Caberá à Contratada manter o desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes.

IV - O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição será realizado pela contratante, após emissão de

laudo técnico da contratada informando a peça a ser substituída.

V - Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento que deverá ser apresentado pela contratada servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio.

VI - Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, para posterior descarte.

VII - Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, sempre que possível, serão realizadas nas dependências da Contratante, em área determinada pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo - O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

a)chamado técnico: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;

b)horário de atendimento: horário comercial - das 8h00 à 17h00, das segundas às quintas-feiras e de 08h00 às 14h00, às sextas-feiras;

c)prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de 6 (seis) horas após o registro do chamado;

d)prazo para conclusão dos serviços: 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento ou da recepção das peças. Caso haja necessidade de um prazo superior ao estipulado a contratada deverá solicitar a prorrogação mediante justificativa;

e)garantia: os serviços executados devem ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, estando aí incluídas as peças substituídas. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do Relatório de Atendimento Técnico.

Parágrafo Terceiro - Ao término do atendimento, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e de série, tipo e modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Gestor do Contrato ou por funcionário do Serviço de Informática, por ele indicado. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida no TRT para integrar documentação de pagamento dos serviços.

Parágrafo Quarto - Caso, ao analisar o equipamento, o técnico detecte a necessidade de peças, ele as relacionará no Relatório de Atendimento Técnico. A Contratante, por sua vez, e com base naquele relatório, providenciará a compra da referida peça.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

II - iniciar o fornecimento do serviço na data indicada no item 17 deste edital;

III - disponibilizar o serviço no horário de 8h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, às sextas-feiras;

IV - manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais por eles indicados e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante (por intermédio do gestor), quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos;

V - executar os serviços de manutenção no prédio sede do Contratante, em local determinado pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de

impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);

VI - realizar ajustes, revisões, consertos e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

VIII - apresentar ao Contratante relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

IX - manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;

X - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

XI - responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados neste termo de referência ou em sua proposta, dos dois o que for menor;

XII - atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação;

XIII - corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato;

XIV - enviar ao Contratante a nota fiscal para quitação dos débitos relativos aos serviços executados;

XV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

XVI - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

XVII - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XVIII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIX - A prestadora dos serviços deverá credenciar, junto ao Setor de Saúde, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

XX - A contratada deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o TRT, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas.

XXI - Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

XXII - A Contratada não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato que vier a ser firmado.

c) A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante obriga-se a:

- a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;
- b) permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto deste ajuste;
- d) aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste ajuste;
- e) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;
- f) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas em contrato.
- g) adquirir as peças necessárias para manutenção dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

I - comunicar à CONTRATADA, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

II - proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

III - notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou

serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

V - solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

VI - atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

VII - solicitar à Administração a aquisição de peças para manutenção dos equipamentos.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará anualmente à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento dos serviços será efetuado por mês, sempre que houver atendimentos concluídos, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Segundo - A atualização financeira prevista no parágrafo anterior será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não haverá a retenção prevista na Cláusula Nona caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____ Agência n.º _____, do _____, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na Cláusula Oitava implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho -----, Elemento de Despesa n.º -----
---(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II - MULTA MORATÓRIA - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

II - MULTA MORATÓRIA- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis n°s 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto n° 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da execução do presente Contrato, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA